



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Estado do Espírito Santo

**INDICAÇÃO N.º 055/2023**

**Autoria: Vereador Armando Zanata Ingle Ribeiro**

**Ementa:** Indica ao Executivo que encaminhe a esta Câmara Municipal Projeto de Lei que autorize o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Espírito Santo para repasse financeiro visando custear despesas com o pagamento de indenização suplementar de escala operacional (ISEO) de Policiais Militares e Cíveis, no Município de Alfredo Chaves.

Excelentíssimo Senhor

**CHARLES GAIGHER**

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (ES).

O **VEREADOR** infra-assinado, com assento nesta Augusta Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, alínea "J", combinado com o art. 101, ambos do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente Indicação para apreciação do Plenário e, se aprovada, seja enviado ofício ao Prefeito Municipal de Alfredo Chaves para que, por meio da competente Secretaria, encaminhe a esta Câmara Municipal Projeto de Lei que autorize o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Espírito Santo para repasse financeiro visando custear despesas com o pagamento de indenização suplementar de escala operacional (ISEO) de Policiais Militares e Cíveis, no Município de Alfredo Chaves.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES N.º 001049 - 18:33 - 02/08/2023





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA

A Indicação ora apresentada visa a elaboração e o encaminhamento a esta Câmara Municipal de Projeto de Lei no sentido de permitir que o Município de Alfredo Chaves firme convênio com o Estado do Espírito Santo, com o intuito de oferecer uma prestação ainda melhor do serviço de segurança pública aos munícipes, utilizando-se de policiais militares e civis, em suas folgas, para ampliar o policiamento, bem como a fim de atender às demandas extraordinárias e excepcionais.

Cumpra ainda ressaltar que esta competência foi autorizada pelo Estado do Espírito Santo por meio da outorga da Lei Complementar n.º 985, de 12 de novembro de 2012, que cria a Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO para os policiais militares, bombeiros militares e policiais civis do Estado do Espírito Santo, ou seja, permite que os Municípios interessados, principalmente os que não possuem guardas municipais em atividade, prestem um melhor serviço de segurança pública aos munícipes, utilizando-se dos policiais em suas folgas, mediante a criação da Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO para ampliar o policiamento.

Importante mencionar que os Municípios de Fundão e Venda Nova do Imigrante já possuem leis tratando da matéria e os Municípios de Piúma, Conceição do Castelo e Jaguaré apresentaram às suas respectivas Câmaras Municipais Projetos de Lei que versam sobre o assunto, conforme documentos anexos.

Sendo assim, considerando que Alfredo Chaves conta com efetivo reduzido de policiais militares e civis, a apresentação do referido Projeto de Lei é de suma importância para a segurança da população.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Estado do Espírito Santo

Diante disso, por se tratar de uma demanda que visa garantir a segurança pública e o bem-estar da população, verifica-se o relevante interesse público, sendo essa a razão da presente Indicação.

Alfredo Chaves (ES), 25 de julho de 2023.

**ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO**  
Vereador





MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

1

Ofício/Gabinete 175/2023

Piúma/ES, 18 de abril de 2023.

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Piúma  
Sr. Eliezer Dias Freire  
Av. Isaías Scherrer, 42 - 2º andar - Centro  
Piúma - ES, 29.285-000.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA	
PROJECÇÃO Nº 428	PROCESSO Nº
DATA 18/04/23	HORARIO 14:55
VISTO	

Assunto: Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Espírito Santo para repasse financeiro visando custear despesas com o pagamento de indenização suplementar de escala operacional (ISEO) de Militares e Policiais Civil, e dá outras providências", a esta Augusta Casa de Lei para apreciação e aprovação.

Por se tratar de matéria de grande interesse social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis solicitando, REGIME DE URGÊNCIA, visto ser de extrema necessidade o firmamento deste convênio para a sociedade Piumense, com a certeza de que vossas senhorias analisarão a importância desta iniciativa.

Atenciosamente,

PAULO  
CELSE COLA  
PEREIRA:  
03151677770

PAULO CELSO COLA PEREIRA  
Prefeito do Município de Piúma





MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

2  
A

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

COLENDAS CÂMARA  
SENHORES VEREADORES,

Preliminarmente, cabe mencionar que foi encaminhado a esta Augusta Casa de Lei, via protocolo nº 689, em 08/07/2022, o Projeto de Lei nº 67 que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Espírito Santo para repasse com o pagamento de Indenização Suplementar de Escala Operacional (ISEO) de Policiais Militares", com o objetivo de garantir a segurança pública aos municípios mediante a ampliação do policiamento ostensivo na cidade de Piúma.

No entanto, o Poder Executivo foi comunicado, via Ofício nº 149 - no dia 30/08/2022, pela inconstitucionalidade do projeto, ante o parecer nº 115/2022 da Procuradoria Legislativa.

Diante disso, recorreremos à Comissão de Legislação e Redação, via protocolo nº 976, acompanhado do parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como o Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de adequação orçamentária-financeira, tudo conforme solicitado no Ofício nº 149, sendo que até o momento não obtivemos resposta quanto à conclusão do respectivo Projeto de Lei.

Acontece que o cenário de segurança das escolas do nosso município requer, no momento, um olhar criterioso, visto as inúmeras informações que circulam sobre os ataques às escolas, de modo que se faz necessária não só a interposição do presente Projeto de Lei, assim como o aumento no quantitativo da escala operacional, comparado com o projeto já enviado e julgado improcedente.

Sendo assim, segue planilha demonstrando o quantitativo de número de escala e período trabalhado pelos policiais militares e civis, servindo como anexo único da Lei, caso seja aprovada, conforme impacto orçamentário-financeiro apresentado nos autos:

Nº DE ESCALA	PERÍODO TRABALHADO (HORAS)	VALOR DEVIDO (EM VRTE)	QUANTIDADE DE PROFISSIONAL	TOTAL (R\$)
01	12h	120	1	515,53
Quantidade de escalas pretendidas para o município/ano				
700 (350 escalas de duplas)	12h	120 VRTE (cada)	2x R\$ 515,23 = R\$ 1.031,06 (por dupla)	R\$ 360.872,40 (valor total por ano)

\*VRTE = R\$ 4,2961 - Decreto nº 5.250-R/2022, logo a escala de 12h, perfaz a quantia de R\$ 515,53 (quinhentos e quinze reais e cinquenta e três centavos) para cada profissional, sendo necessário uma dupla de policial para monitoramento e vigilância.

Vigilância: período de 12 meses.





MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

3  
A

Importante mencionar que os municípios adjacentes como Fundão e Venda Nova do Imigrante, ambos do Estado do Espírito Santo já possuem leis tratando acerca da matéria.

No mesmo perfilhar, o Município de Conceição do Castelo e de Jaguaré apresentaram recentemente à Câmara Municipal o Projeto de Lei acerca do mesmo assunto. Neste sentido, segue anexo as Leis Publicadas e os Projetos supracitados dos municípios vizinhos, a fim de reforçar a presente demanda.

Com efeito, a Lei Complementar nº 985 do Estado do Espírito Santo, permite aos municípios interessados, principalmente os que não possuem guardas municipais em atividade, a prestação de segurança pública aos seus munícipes, utilizando, portanto, de policiais em suas folgas para ampliar o policiamento municipal.

Sendo assim, considerando que Piúma conta com efetivo reduzido de policiais militares e civis, a aprovação desse Projeto de Lei é de suma importância para a segurança dos munícipes. Certos de que estamos buscando o melhor para o ente público e visando o bem comum da coletividade, solicitamos aos Nobres Edis a aprovação do projeto nos termos apresentado.

Piúma/ES, 18 de abril de 2023.

PAULO  
CELSO COLA  
PEREIRA  
0315167770

**PAULO CELSO COLA PEREIRA**  
Prefeito do Município de Piúma





MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº XXXX**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA REPASSE FINANCEIRO VISANDO CUSTEAR DESPESAS COM O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCALA OPERACIONAL (ISEO) DE MILITARES E POLICIAIS CIVIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE PIUMA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para repasse financeiro ao Estado do Espírito Santo visando custear despesas com o pagamento de Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO – das Polícias Militares, Bombeiro Militar e Polícia Civil do Estado do Espírito Santo em virtude de convocações extraordinárias ou especiais a serviço deste município, na forma da Lei Complementar nº 985/2021 do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Piúma/ES, 18 de abril de 2023.

PAULO  
CELSE COLA  
PEREIRA:  
03151677770

**PAULO CELSO COLA PEREIRA**  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

5  
A

ANEXO ÚNICO

Nº DE ESCALA	PERÍODO TRABALHADO (HORAS)	VALOR DEVIDO (EM VRTE)	QUANTIDADE DE PROFISSIONAL	TOTAL (R\$)
01	12h	120	1	515,53
<b>Quantidade de escalas pretendidas para o município/ano</b>				
700 (350 escalas de duplas)	12h	120 VRTE (cada)	2x R\$ 515,23 = R\$ 1.031,06 (por dupla)	R\$ 360.872,40 (valor total por ano)

\*VRTE = R\$ 4,2961 – Decreto nº 5.250-R/2022, logo a escala de 12h, perfaz a quantia de R\$ 515,53 (quinhentos e quinze reais e cinquenta e três centavos) para cada profissional, sendo necessário uma dupla de policial para monitoramento e vigilância.

Vigilância: período de 12 meses.







PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 02 de março de 2023

**OF. GAB/PMCC nº. 124/2023**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.**

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, **ENCAMINHAR** a V. Exª. o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação.

- **PROJETO DE LEI Nº. 28 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA REPASSE FINANCEIRO VISANDO CUSTEAR DESPESAS COM O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCALA OPERACIONAL (ISEO) DE MILITARES E POLICIAIS CIVIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito

**Ao Excelentíssimo Senhor:**  
**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

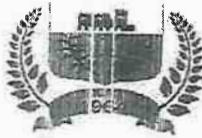
Av. José Grilo, 426 – CEP. 23.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1101

[gabine@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:gabine@conceicaodocastelo.es.gov.br)

[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

14

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 028/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA REPASSE FINANCEIRO VISANDO CUSTEAR DESPESAS COM O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCALA OPERACIONAL (ISEO) DE MILITARES E POLICIAIS CIVIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para repasse financeiro ao Estado do Espírito Santo visando custear despesas com o pagamento de Indenização Suplementar de Escala Operacional - ISEO - das Polícias Militares, Bombeiro militar ou polícia civil do Estado do Espírito Santo, destinada a suprir despesas suportadas pelo Estado do Espírito Santo em virtude de convocações extraordinárias ou especiais de serviço, a serviço neste município, na forma da Lei Complementar nº 985/2021 do Estado do Espírito Santo e suas alterações.

**Art. 2º** As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente em cada exercício financeiro, conforme especificações abaixo:

**020-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO**  
**020001.0412200032.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO
3.3.90.39.00000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	0000208	150000000000



Autenticar documento em <https://spla.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>



Autenticar documento em <https://spla.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

16

Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI 028/2022**

**COLENDIA CÂMARA,**  
**SENHORES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei visa permitir ao Município de Conceição do Castelo firmar convênio com o Estado do Espírito Santo, cujo objetivo é uma melhor prestação de segurança pública aos seus munícipes, utilizando-se de policiais militares, bombeiro militar e polícia civil, em suas folgas, para ampliar o policiamento, bem como a fim de atender as demandas extraordinárias e excepcionais do município de Conceição do Castelo.

Esta competência foi autorizada pelo Estado do Espírito Santo por meio da outorga da Lei Complementar 985, de 12 de novembro de 2021, que dispõe sobre "Inclui dispositivos no art. 7º da Lei Complementar nº 662, de 27 de dezembro de 2012, que cria a Indenização Suplementar de Escala Operacional - ISEO para os policiais militares, bombeiros militares e policiais civis do Estado do Espírito Santo e dá outras providências", ou seja, permitiu que aos municípios interessados, principalmente os que não possuem guardas municipais em atividade, uma melhor prestação de segurança pública aos seus munícipes, utilizando-se dos policiais em suas folgas, criou-se a Indenização Suplementar de Escala Operacional (ISEO) para ampliar o policiamento municipal.

Sendo assim, a aprovação desse Projeto de lei é de suma importância para combater a criminalidade que vem aumentando no município, principalmente considerando as facções criminosas que estão querendo se instalar no município, que conta com efetivo reduzido de policiais militares e civis. Assim, certos de que estamos buscando o melhor para o ente público, sempre visando o bem comum da coletividade, é que pedimos o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto nos termos apresentado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

**PROJETO DE LEI Nº 012, DE 14 DE MARÇO DE 2022**

**“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Espírito Santo para repasse financeiro visando custear despesas com o pagamento de Indenização Suplementar de Escala Operacional (ISEO) de Policiais Militares”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para repasse financeiro ao Estado do Espírito Santo visando custear despesas com o pagamento de Indenização Suplementar de Escala Operacional - ISEO - das Polícias Militares a serviço neste município, na forma da Lei Complementar nº 662/2012 do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (14.03.2022).

MARCOS ANTONIO GUERRA

WANDERMUREM:7  
3214256734

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO GUERRA  
WANDERMUREM:7321425673  
4  
Dados: 2022.03.15 10:42:20  
-03'00'

**MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**  
Prefeito do Município de Jaguaré





10

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

## PROJETO LEI Nº

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA REPASSE FINANCEIRO VISANDO CUSTEAR DESPESAS COM O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCALA OPERACIONAL (ISEO) DE POLICIAIS MILITARES.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para repasse financeiro ao Estado do Espírito Santo visando custear despesas com o pagamento de Indenização Suplementar de Escala Operacional - ISEO - das Polícias Militares a serviço neste município, na forma da Lei Complementar nº 23/2021 do Estado do Espírito Santo..

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 11 de abril de 2022.

JOAO PAULO  
SCHETTINO

MINETI:08683882705

Assinado de forma digital por  
JOAO PAULO SCHETTINO  
MINETI:08683882705  
Dados: 2022.04.12 16:49:28 -03'00'

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**

**Prefeito Municipal**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

11

## PROJETO LEI Nº

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA REPASSE FINANCEIRO VISANDO CUSTEAR DESPESAS COM O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCALA OPERACIONAL (ISEO) DE POLICIAIS MILITARES.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para repasse financeiro ao Estado do Espírito Santo visando custear despesas com o pagamento de Indenização Suplementar de Escala Operacional - ISEO - das Polícias Militares a serviço neste município, na forma da Lei Complementar nº 23/2021 do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 11 de abril de 2022.

JOAO PAULO  
SCHETTINO

MINETI:08683882705

Assinado de forma digital por  
JOAO PAULO SCHETTINO  
MINETI:08683882705  
Dados: 2022.04.12 16:49:28 -03'00'

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**

**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12

**LEI MUNICIPAL Nº 1.318 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Espírito Santo para repasse financeiro visando custear despesas com o pagamento de Indenização Suplementar de Escala Operacional (ISEO) de Policiais Militares.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para repasse financeiro ao Estado do Espírito Santo visando custear despesas com o pagamento de Indenização Suplementar de Escala Operacional - ISEO - das Polícias Militares a serviço neste município, na forma da Lei Complementar nº. 23/2021 do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,  
em 22 de dezembro de 2021.

**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito do Município de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,  
em 22 de dezembro de 2021.

**DANIELLE TEIXEIRA PEDRINI**  
Secretária Municipal de Administração





MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício/Gabinete 176/2023

Piúma/ES, 19 de abril de 2023.

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Piúma  
Sr. Eliezer Dias Freire  
Av. Isaías Scherrer, 42 - 2º andar - Centro  
Piúma - ES, 29.285-000.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA	
PROTOCOLO Nº 430	PROCESSO Nº
DATA 19/04/23	HORARIO 13:14
VISTO	

Assunto: Documentos para anexo ao Projeto de Lei - ISEO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para juntada no projeto de Lei que dispõe "autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Espírito Santo para repasse financeiro visando custear despesas com o pagamento de indenização suplementar de escala operacional (ISEO) de Militares e Policiais Civil, e dá outras providências", os seguintes documentos:

- i) Impacto orçamentário-financeiro;
- ii) Declaração de adequação orçamentário-financeiro;
- iii) Cópia do Decreto nº 5250-R, de 20 de dezembro de 2022 (valor do VRTE);
- iv) Cópia da Lei nº 1.482/2022 do Município de Venda Nova do Imigrante;
- v) Cópia da Lei Complementar nº 985, de 12 de novembro de 2021 (autoriza os municípios capixabas interessados a custear o ISEO aos Policiais Militares e Cíveis, bem como aos Bombeiros Militares).

No mais, renovo meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

PAULO  
CELSO COLA  
PEREIRA:  
03151677770

PAULO CELSO COLA PEREIRA  
Prefeito do Município de Piúma

Avenida Felício Lopes, nº 238 - Bairro Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000  
e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5243 - site: www.piuma.es.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PROCESSO Nº 6476/2022

23  
14  
A

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ANEXO I  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Pelo que dispõe o art. 17 § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

No caso em tela, retornaram os autos ao Setor Contábil para emissão de um novo parecer de impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista solicitação por aumento de quantitativo de escalas (fl. 22), cujo projeto de lei propõe autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Espírito Santo para repasse financeiro visando custear despesas com o pagamento de Indenização Suplementar de Escala Operacional (ISEO) de Policiais Militares.

O quadro abaixo demonstra o total da despesa pelo período de 12 (doze) meses.

Nº DE ESCALA	PERÍODO TRABALHADO (HORAS)	VALOR DEVIDO (EM VRTE)	QUANTIDADE DE PROFISSIONAL	TOTAL (R\$)
01	12h	120	1 x 515,53	R\$ 403,50
700	12h	84.000	2 x 515,53 = 1.031,06	R\$ 360.872,40

Período de 12 meses.

VRTE = 4,2961 – Decreto nº 5.250-R/2022.

De acordo com o quadro acima, e considerando que as escalas iniciar-se-ão a partir do mês de junho de 2023, pode-se estimar que esta despesa para o presente exercício será de aproximadamente R\$ 210.508,90

– Memória de Cálculo (360.872,40/12\*7).

Na lei orçamentária anual de 2023 (LOA 2023), consta o projeto atividade 2.125 “APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA”, com o valor previsto de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender tal despesa.

A diferença de R\$ 60.508,90 (210.508,90 – 150.000,00) que falta para cobrir o aumento proposto neste exercício (2023) poderá ser custeada com anulações de outras dotações.

Na elaboração das leis orçamentárias para os próximos exercícios deverá ser contemplado os valores devidamente atualizados, caso o projeto de lei seja aprovado.

Neste cenário, entende-se que o Município poderá firmar convênio com o Estado do Espírito Santo para repasse financeiro visando custear despesas com o pagamento de Indenização Suplementar de Escala Operacional (ISEO) de Policiais Militares, desde que aprovada a lei, tendo em vista que a despesa proposta não afetará a execução orçamentária e financeira, assim como não afetará as metas de resultados fiscais nem tampouco as metas constantes na LDO 2023 (Lei nº 2.501/2022), não havendo necessidade de compensação de receita ou redução de outras despesas.

Piúma/ES, 13 de abril de 2023.

Péricles Libardi Palaoro

Contador CRC/ES – 016839/O

Matr. Nº 5093 Piúma/ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA

15  
A

ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.501/2022) e da Lei Orçamentária Anual (Lei 2536/2022), ambas do exercício de 2023, que as despesas decorrentes da Lei em foco – conforme impacto orçamentário-financeiro constante do Anexo I, têm adequação orçamentário-financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Piúma-ES, 19 de abril de 2023.

PAULO CELSO COLA PEREIRA  
0315167770

PAULO CELSO COLA PEREIRA  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL



www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº25.886

## PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

### DECRETO Nº 5250-R, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, para o exercício de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes do art. 5º da Lei nº 6.556, de 28 de dezembro de 2000, e considerando o disposto no processo nº 2022-ZSW1D;

#### DECRETA:

Art. 1º O Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, a vigorar no exercício de 2023, é de R\$ 4,2961 (quatro reais e dois mil, novecentos e sessenta e um décimos de milésimo).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

Protocolo 989798

### DECRETO Nº 5251-R, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 5227-R, de 08 de novembro de 2022, que instituiu o Selo Fiscal de Controle e Procedência, destinado ao controle e à fiscalização da comercialização e envase de água mineral, natural, artificial ou adicionada de sais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e considerando as informações constantes no Processo nº 2022-4SQVM;

#### DECRETA:

Art. 1º O inciso II do art. 4º do Decreto nº 5227-R, de 08 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

II - em relação à obrigatoriedade do uso do Selo Fiscal de Controle e Procedência, que produzirá efeitos cinco meses após a publicação deste Decreto;

(...)" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

Protocolo 989799

### DECRETO Nº 5252-R, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Define os valores da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos usados, relativos ao exercício de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no o Art. 91, III, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.999, de 27 de dezembro de 2001, e no Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 1.008-R, de 5 de março de 2002, e as informações constantes do processo nº 2022-C89WL;

#### DECRETA:

Art. 1º Os valores de base de cálculo do IPVA, expressos em reais, para os veículos automotores usados, a vigorar no exercício de 2023, são os constantes das tabelas, disponíveis no site da SEFAZ na internet, no endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br), acompanhadas dos respectivos checksum obtidos com aplicação do algoritmo MD5 - Message Digest 5:

I - automóveis - 48A92F86058AE660EBE5F5EF11C71CA0;  
II - caminhões - 11C4AD6FD1AD7920023FC616479C5480;  
III - camionetas e utilitários - 0A72BB948073306940B9F7A95D8E0679;  
IV - motocicletas e ciclomotores - 35017DFD2372C8200A9520F169F836F8;  
V - motocicletas - A2F9BD72AA0E150586F0DC12E064CA04;  
VI - ônibus e micro-ônibus - 395D1C31B5A6ABDE8E31AE3B52662096.

Art. 2º A apuração do IPVA devido tem por base o valor médio de mercado do veículo, segundo o ano de sua fabricação, considerando-se a respectiva alíquota prevista na Lei nº 6.999, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 3º O recolhimento do imposto será efetuado por meio de DUA/DETRAN.

§ 1º O documento de que trata o caput deste artigo estará disponível nos sites da SEFAZ e do DETRAN.

§ 2º O pagamento do imposto poderá ser efetuado em qualquer agente arrecadador credenciado na SEFAZ, exclusivamente nos canais de recebimento por eles disponibilizados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

Protocolo 989800





PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

15  
A

## LEI Nº 1.482/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA REPASSE FINANCEIRO VISANDO CUSTEAR DESPESAS COM O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCALA OPERACIONAL (ISEO) DE POLICIAIS MILITARES E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

### LEI:

**Art.1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para repasse financeiro ao Estado do Espírito Santo visando custear despesas com o pagamento de Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO – das Polícias Militares e do Corpo de Bombeiros Militar a serviço neste município, na forma da Lei Complementar nº 23/2021 do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Revogam-se as também as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante/ES, 09 de junho de 2022.

JOAO PAULO  
SCHETTINO  
MINETI:08683882705

Assinado de forma digital por  
JOAO PAULO SCHETTINO  
MINETI:08683882705  
Dados: 2022.06.09 14:43:59 -03'00'

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
Prefeito Municipal

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES – CEP: 29375-000



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 35003600350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



18

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 985, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

Inclui dispositivos no art. 7º da Lei Complementar nº 662, de 27 de dezembro de 2012, que cria a Indenização Suplementar de Escala Operacional - ISEO para os policiais militares, bombeiros militares e policiais civis do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam incluídos os §§ 1º e 2º no art. 7º da Lei Complementar nº 662, de 27 de dezembro de 2012, com as seguintes redações:

"Art. 7º (...)

§ 1º Os municípios capixabas interessados, mediante edição de lei municipal autorizativa de repasse de recursos ao Estado, poderão custear ISEO aos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, após celebração de convênio.

§ 2º Na hipótese do § 1º, ficam autorizadas mais 4 (quatro) escalas mensais por policial militar, bombeiro militar e policial civil, além das previstas no art. 3º desta Lei Complementar." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 12 de Novembro de 2021.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
**Governador do Estado**

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 16/11/2021.

